



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº013/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda objetiva a aquisição de **gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões tipo P13 (13 kg)**, destinados ao uso nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

1.2. O produto deverá ser fornecido em botijões devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem amassamentos, ferrugem excessiva, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança.

1.3. O gás GLP deverá atender às especificações técnicas e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas de segurança vigentes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gás GLP P13 justifica-se pela necessidade de abastecimento da copa/cozinha do Instituto, garantindo a preparação de café e demais atividades essenciais ao funcionamento administrativo.

2.2. Trata-se de insumo indispensável ao atendimento das necessidades básicas dos servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para condições adequadas de trabalho, bem-estar e eficiência institucional.

2.3. A contratação é de baixa complexidade, com ampla disponibilidade no mercado, caracterizando-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo **estimado para a contratação será de 03 botijões P13**, podendo variar conforme a demanda da Autarquia.

3.2. As especificações técnicas referentes ao objeto serem adquiridos serão detalhadas no Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO TOTAL

4.1. O valor estimado será obtido mediante realização de Pesquisa de Preços de Mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e estará descrito no Termo de Referência.

5. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

5.1. A previsão de início do fornecimento é imediata, considerando a necessidade do produto, devendo ocorrer após a conclusão do processo de contratação direta fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Claro 08 de abril 2026

EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Assinaturas dos responsáveis:

De acordo, com a necessidade do serviço.	De acordo, encaminhe-se para análise e providências.
<hr/> NOME DO REQUISITANTE	<hr/> LINEU VIANNA DE OLIVEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº013/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC
Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com
Setor Responsável: Compras e licitação.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 (13 kg), destinados ao uso nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, em caráter estimativo, podendo o quantitativo sofrer variações, inclusive para menor, conforme a efetiva necessidade da Autarquia, não gerando direito adquirido ao fornecimento total por parte do contratado.

1.2. O fornecimento será realizado **de forma parcelada e sob demanda**, não se configurando a entrega integral imediata do quantitativo estimado, devendo os botijões ser entregues conforme solicitação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, ao longo do período contratual.

1.3. As entregas deverão ser realizadas sem custos adicionais, na sede da Autarquia, localizada na Avenida 42, nº 844, Bairro Santana, Rio Claro/SP, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

1.4. Os botijões deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir lacre de segurança inviolável na válvula, com identificação da distribuidora;
- Conter rótulo com instruções de uso e manuseio;
- Apresentar data de validade e identificação do lote de fabricação;
- Estar em perfeitas condições de uso e segurança, não apresentando avarias, tais como amassamentos, corrosões ou vazamentos;
- Possuir identificação em relevo da empresa distribuidora no corpo do botijão;
- Conter indicação do peso (13 kg);

1.5. O fornecedor deverá possuir autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para comercialização do produto;

1.6. O produto deverá apresentar certificação de conformidade, evidenciada pelo Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, podendo estar acompanhado da identificação do Organismo de Certificação de Produto (OCP) e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT;

1.7. Especificação e Quantitativo, segue abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde.
01	Botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 (13 kg),	Unidade	03

2. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS

2.1. Deverá atender aos critérios exigidos nas legislações pertinentes ao objeto, a fim de proteger as instalações públicas e os aspectos ambientais de sustentabilidade.

2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações pertinentes ao objeto da contratação.

2.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do produto, tais como frete, impostos e demais encargos.

2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade, e o pagamento é condicionado à entrega e ao aceite do material.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O quantitativo estimado refere-se ao consumo previsto até dezembro de 2026, podendo haver variações em função da necessidade administrativa, observados os princípios da economicidade e eficiência, contados da assinatura do contrato ou documento que o substitua, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O custo estimado total da contratação será obtido a partir de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação direta tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente e devidamente justificado pela Administração.

4.2. A aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 (13 kg) enquadra-se como bem comum, pois possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com especificações objetivas e usuais, sendo possível a comparação direta de preços entre fornecedores.

4.3. A aquisição de gás GLP P13 justifica-se pela necessidade de abastecimento da copa/cozinha do Instituto, garantindo a preparação de café e demais atividades essenciais ao funcionamento administrativo.

4.4. Trata-se de insumo indispensável ao atendimento das necessidades básicas dos servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para condições adequadas de trabalho, bem-estar e eficiência institucional.

4.5. A aquisição direta mostra-se mais eficiente, econômica e adequada, considerando:

- a) a baixa complexidade do objeto;
- b) o valor estimado compatível com o limite legal para dispensa;
- c) a necessidade pontual e urgente de reposição do material;
- d) a existência de ampla oferta no mercado local, o que permite a realização de pesquisa de preços para garantir a vantajosidade da contratação.

4.5. Ressalte-se que a Administração observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de 03 (três) botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 (13 kg), para suprir as necessidades da Autarquia.

5.2. A adoção desta solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente, tendo em vista tratar-se de produto de baixo grau de complexidade, amplamente disponível no mercado, indispensável para o órgão municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do produto ocorrerá no imóvel sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, localizado na Avenida 42, nº 844, Bairro Santana, Rio Claro/SP, CEP 13504-191. No ato da entrega, o fornecedor deverá emitir Recibo de Entrega, contendo a indicação do quantitativo fornecido, a data do fornecimento, a identificação do responsável pela entrega e do servidor responsável pelo recebimento.

7.2. Uma via do Recibo de Entrega ficará em poder do responsável pelo recebimento do material e servirá como instrumento de controle para fins de medição, conferência pelo fiscal do contrato e posterior atesto do recebimento.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução, o prazo contratual será prorrogado pelo período correspondente, desde que haja interesse da Autarquia, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do ajuste quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. O fornecedor é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não sendo admitida a transferência dos ônus dessa atividade ao Instituto de Previdência de Rio Claro (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Instituto de Previdência de Rio Claro a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações e documentações necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização do ajuste, inclusive certidões, comprovações e demais documentos que tenham fundamentado a anuência e a regularidade do fornecimento, bem como outros que se fizerem necessários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

licitado ou celebrado com contratação direta, por qualquer das infrações descritas nos incisos do item 11 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Rio Claro conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

Rio Claro 08 de abril 2026

EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO